

**FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS**

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 1/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORADO	REVISADO PELO ÓRGÃO NORMATIVO	APROVADO
Diretoria de Benefícios	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
Manoel Lopes de Oliveira Neto	Sandra Maria Albuquerque Torreão	Sandra Maria Albuquerque Torreão
Manoel Lopes de Oliveira Neto	Sandra Maria Albuquerque Torreão	Conselho Deliberativo

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
1ª	16/01/2004	Edição Inicial
2ª	04/10/2006	Ajuste ao modelo do Formulário GE01.01.F01
3ª	04/09/2007	Alterações nos artigos 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 9.2 e 13.1.

ATUALIZAÇÃO: Responsabilidade da Coordenadoria de Benefícios - CBBE
DISTRIBUIÇÃO: Responsabilidade da Coordenadoria de Benefícios - CBBE
AQUIVAMENTO: Responsabilidade da Assessoria de Controle Interno – ASC



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 2/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007


ÍNDICE

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	04
2. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO.....	04
3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO.....	04
4. LIMITE DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	05
5. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	06
6. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	07
7. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E ENCARGOS FINANCEIROS.....	08
8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE RISCO (QUITAÇÃO POR MORTE), E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA – IOF	08
9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	08
10. RENEGOCIAÇÃO.....	09
11. LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	09
12 . INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	10
13. DISPOSIÇÃO GERAIS	10

**FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS**

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 3/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

14. CONTROLE DE REGISTROS.....	11
15 . APROVAÇÃO.....	11
16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	12

 FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS			
Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 4/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente NORMA tem por objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos, para concessão de Empréstimo de Ordem Pessoal de interesse dos participantes ativos, autopatrocinados e assistidos da Fundação CELPOS.

A aplicação desta norma abrange toda a entidade.

2. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

2.1. Todo e qualquer participante ativo, autopatrocinado e assistido que desejar obter Empréstimo de Ordem Pessoal, terá que formalizar o seu interesse através do formulário "SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO", devidamente preenchido em duas vias e protocolado na Fundação CELPOS.

2.2. A Diretoria de Benefícios, analisará a solicitação de empréstimo, examinando o seu preenchimento e verificando se todas as informações nele contidas estão de acordo com a presente Norma.

2.3. Após cumprido o estabelecido no item 2.2, compete a 2 (dois) Diretores da Fundação CELPOS a aprovação ou não da solicitação do empréstimo.

3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

3.1.1. Participante Ativo

- Ser participante da Fundação CELPOS, no mínimo, há 06 (seis) meses;
- Constar da folha de pagamento da Patrocinadora;
- Não possuir empréstimo ou qualquer outro débito com a Fundação CELPOS.

3.1.2. Participante Assistido

- Constar da folha de pagamento de suplementação da Fundação CELPOS;
- Não possuir empréstimo ou qualquer outro débito com a Fundação CELPOS.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 5/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

3.1.3. Participante Auto-patrocinado

- Ser participante da Fundação CELPOS, no mínimo, há 24(vinte e quatro) meses;
- Não ter incorrido em atraso de pagamento das contribuições previdenciárias nos últimos 6 (seis) meses.
- Não possuir empréstimo ou qualquer outro débito com a Fundação CELPOS.

4. LIMITE DO EMPRÉSTIMO A SER CONCEDIDO

4.1. Para os participante ativos com mais de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício com a Patrocinadora, o valor do empréstimo a ser concedido será o menor dos valores calculados conforme abaixo:

- 80% (oitenta por cento) do valor da poupança resgatável do participante;
- Valor correspondente a até 4 (quatro) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma das parcelas do salário básico, mais outros proventos, devidamente informado pela Patrocinadora em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.2. Para o participante ativo com menos de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com a Patrocinadora, o valor do empréstimo a ser concedido será de até 02 (duas) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma das parcelas do salário básico, mais outros proventos, devidamente informado pela Patrocinadora em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.3. Para os participantes assistidos, o valor do empréstimo a ser concedido será correspondente a até 4 (quatro) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma dos proventos do INSS devidamente comprovados, e da suplementação paga pela Fundação CELPOS, informada em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.4. O limite máximo do empréstimo a ser concedido, além de atender o disposto nos itens 4.1 a 4.3, ficará condicionado à quantidade de prestações mensais que seja possível consignar em folha de pagamento, em nome do participante, considerando sua margem de consignação.

4.5. Para os participante auto-patrocinados, o valor do empréstimo a ser concedido será o menor dos valores calculados conforme abaixo:



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 6/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

- 70% (setenta por cento) do valor da poupança resgatável do participante.
- Valor correspondente a até 4 (quatro) vezes o Salário Real de Contribuição – SRC, que serve de base para o cálculo da contribuição mensal do participante, devidamente informado pelo setor de previdência da Fundação CELPOS, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.5.O limite máximo do empréstimo a ser concedido, além de atender ao disposto no item, ficará condicionado a uma prestação mensal de, no máximo, 30% (trinta por cento) do Salário Real de Contribuição do participante.

5. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO:

5.1. Participante Ativo

O pagamento do empréstimo será efetuado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, a contar do mês seguinte ao da liberação do empréstimo, através de consignação em folha de pagamento da Patrocinadora.

5.2. Participante Assistido

O pagamento do empréstimo será efetuado em até 48(quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, a contar do mês seguinte ao da liberação do empréstimo, através de consignação em folha de pagamento de suplementação da Fundação CELPOS.

5.3. Participante Auto-Patrocinado:

5.3.1. O pagamento do empréstimo será efetuado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, a contar do mês seguinte ao da liberação do empréstimo, através de boleto bancário, cobrança simples, pagável até a data do vencimento em qualquer banco.

5.3.2. A partir do momento que o participante auto-patrocinado passar para a condição de participante assistido, obrigatoriamente, o pagamento do empréstimo passará a ser através de consignação na folha de pagamento de suplementação da CELPOS.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 7/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

5.3.3. Eventual atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela vencida, além dos encargos contratuais *pro rata temporis*, que serão cobrados juntamente com a prestação seguinte.

5.3.4. Eventual atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará na imediata cobrança do saldo devedor total, inclusive multa e encargos, através de protesto da NOTA PROMISSÓRIA tratada no item 11.3 desta NORMA.

6. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

- 6.1. Os empréstimos concedidos serão liberados em favor do participante interessado de acordo com cronograma que depende da data de protocolo da Solicitação de Empréstimo.
- 6.2. As solicitações de empréstimos protocoladas entre o dia 01 e o dia 05 de cada mês terão os recursos liberados até o dia 10 do mesmo mês, ou no primeiro dia útil subsequente;
- 6.3. As solicitações de empréstimos protocoladas entre o dia 06 e o dia 15 de cada mês terão os recursos liberados até o dia 20 do mesmo mês, ou no primeiro dia útil subsequente;
- 6.4. As solicitações de empréstimos protocoladas entre o dia 16 e o dia 25 de cada mês terão os recursos liberados até o dia 30 do mesmo mês, ou no primeiro dia útil subsequente;
- 6.5. A referida liberação dos empréstimos será efetuada através de depósito em conta corrente bancária do tomador, indicada por ocasião da solicitação do empréstimo.
- 6.6. Em nenhuma hipótese será liberado o valor do empréstimo sem a assinatura dos instrumentos contratuais de que trata esta NORMA.
- 6.7. Em nenhum caso será permitida a antecipação de liberação de empréstimo em datas diferentes das previstas nos itens de 6.2 a 6.4.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 8/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

7. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E ENCARGOS FINANCEIROS

- 7.1. No caso dos empréstimos de que trata os itens 6.2 e 6.4, o saldo devedor do empréstimo será atualizado a partir do próprio mês de liberação dos recursos, *pro rata temporis*, pela rentabilidade da caderneta de poupança estabelecida para o último dia do mês, acrescida de juros de 1,00% ao mês.
- 7.2. No caso dos empréstimos de que trata o item 6.3, o saldo devedor do empréstimo será atualizado a partir do mês seguinte à liberação dos recursos, *pro rata temporis*, pela rentabilidade da caderneta de poupança estabelecida para o último dia do mês, acrescida de juros de 1,00% ao mês.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE RISCO (QUITAÇÃO POR MORTE), E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA – IOF

- 8.1. Por ocasião da liberação do empréstimo, será calculada e deduzida uma taxa de 1,38% (hum vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor total do empréstimo.
- 8.2. Por ocasião da liberação do empréstimo, será calculada e deduzida antecipadamente uma taxa de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou fração, sobre os saldos devedores mensais, correspondente à taxa de seguro de quitação do empréstimo por morte.
- 8.3. Ocorrendo falecimento do participante ativo, autopatrocinado e assistido, comprovado com a entrega da certidão de óbito a Celpos, o saldo devedor do empréstimo será automaticamente quitado.
- 8.4. De acordo com a legislação em vigor, será cobrado, e descontado por ocasião do empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do Imposto sobre Operação Financeira – IOF sobre o total do empréstimo.

9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.1. O participante tomador do empréstimo, a seu critério e a qualquer tempo, poderá liquidar, no todo ou em parte, o seu saldo devedor corrigido.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 9/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

9.2. A quitação parcial do saldo devedor será efetuada começando da última prestação em direção às prestações anteriores.

9.3. No caso do empregado quitar antecipadamente o saldo devedor, antes de ter liquidado mensalmente no mínimo 1/3 das prestações, a habilitação para novo empréstimo só se verificará no mês seguinte ao da quitação.

10. RENEGOCIAÇÃO:

10.1. No período de amortização do empréstimo, o participante, respeitada as condições constantes desta norma, poderá contrair novo empréstimo, observando as seguintes modalidades:

10.1.1. RENEGOCIAÇÃO DE PRAZO - Consiste no recálculo das prestações, adequando-o ao novo prazo, podendo haver aumento ou diminuição do valor das mesmas. Haverá incidência de IOF, sobre o valor não liquidado e Taxas de Administração e Risco.

10.1.2. RENEGOCIAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - Será concedido novo empréstimo, considerado como renegociação do já existente. Do valor contratado será descontado, além dos encargos previstos nesta norma, o saldo devedor do empréstimo anterior.

10.2. Tanto na renegociação de prazo, quanto na do valor de empréstimo, fica condicionado ao participante ter quitado no mínimo 1/3 das prestações do empréstimo em curso, ou o seu saldo devedor representar até 40% do seu limite de empréstimo consignável.

11. LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

11.1. Em todo e em qualquer caso de desligamento do participante do quadro de pessoal da Patrocinadora, ou de suspensão do contrato de trabalho (licença sem vencimentos), será obrigatória a imediata liquidação total do saldo devedor do empréstimo, independentemente da continuidade do vínculo como participante da Fundação CELPOS.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 10/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

- 11.2. Dos participantes ativos com menos de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com a Patrocinadora, e dos participantes auto-patrocinados, será exigido, a título de garantia da operação, por ocasião da solicitação do empréstimo, a assinatura de NOTA PROMISSÓRIA, com avalista. A CELPOS reserva-se o direito de aceitar ou não o avalista apresentado.
- 11.3. Os participantes auto-patrocinados que se desligarem da Fundação CELPOS, por qualquer motivo, obrigatoriamente, terão que liquidar, de imediato, o saldo devedor do empréstimo existente na data de seu desligamento. A quitação do saldo devedor poderá ser feita, inclusive, utilizando o valor da poupança resgatável pertencente ao participante.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Todo e qualquer empréstimo concedido pela Fundação CELPOS aos seus participantes deve estar suportado por um Contrato de Empréstimo devidamente assinado por dois Diretores, pelo participante tomador e por duas testemunhas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A solicitação de empréstimo pelo participante que não atenda as condições estabelecidas nos itens 3, 4, 6, 9 e 10, será analisada, pela Diretoria Executiva, a luz das condições gerais aqui estabelecidas, que decidirá sobre o pleito.
- 13.2. O montante dos recursos, a serem disponibilizados para empréstimos aos participantes está limitado ao percentual estabelecido na política de investimento da Fundação CELPOS, bem como aos limites determinados pela legislação específica.
- 13.3. Esta Norma revoga todas as Normas existentes anteriormente sobre o assunto.
- 13.4. Concessão de Empréstimo – Participantes Assistidos
Padronizar as atividades necessárias para execução de empréstimo aos Participantes assistidos da Fundação CELPOS.
- 13.5. Concessão de Empréstimo – Participantes Ativos
Padronizar as atividades necessárias para execução de empréstimo aos Participantes ativos da Fundação CELPOS.

**FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS**

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 11/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

- 13.6. Concessão de Empréstimo – Participantes Autopatrocinaados
Padronizar as atividades necessárias para execução de empréstimo aos Participantes auto- patrocinaados da Fundação CELPOS.
- 13.7. Concessão de Empréstimo – Remessa e Fechamento
Padronizar as atividades necessárias para execução de empréstimo aos participantes ativos, auto- patrocinaados e assistidos da Fundação CELPOS.
- 13.8. Cobrança de Empréstimos em atraso dos Autopatrocinaados
Padronizar as atividades necessárias do processo de Cobrança de empréstimos dos participantes autopatrocinados da Fundação CELPOS.

14.CONTROLE DE REGISTROS

Cód	Identificação	Origem	Armazenamento (área)	Proteção (suporte)	Recuperação		Tipo de arquivo		Tempo de retenção	Descarte
					Indexação	Acesso	Mag	Fis		
	Contrato de Empréstimo	GB01.01.P01 GB01.01.P02 GB01.01.P03	Arquivo benefícios	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	Indeterminado	NA
			Micro da área de Benefícios	Backup	C:\SerelWin\GeparCelpos.exe	Restrito ao Benefícios	X		Indeterminado	NA
	Demonstrativo de Cálculo do Empréstimo	GB01.01.P01 GB01.01.P02 GB01.01.P03	Arquivo benefícios	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	Indeterminado	NA
			Micro da área de Benefícios	Backup	C:\SerelWin\GeparCelpos.exe	Restrito ao Benefícios	X		Indeterminado	NA
	Solicitação de Empréstimo	GB01.01.P01 GB01.01.P02 GB01.01.P03	Arquivo benefícios	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	Indeterminado	NA
			Micro da área de Benefícios	Backup	C:\SerelWin\GeparCelpos.exe	Restrito ao Benefícios	X		Indeterminado	NA
	Nota Promissória	GB01.01.P03	Arquivo benefícios	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	Indeterminado	NA
			Micro da área de Benefícios	Backup	C:\SerelWin\GeparCelpos.exe	Restrito ao Benefícios	X		Indeterminado	NA

**FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS**

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 12/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 3ª	Data: 04/09/2007

15. APROVAÇÃO

Sandra Maria Albuquerque Torreão
Diretor de Benefícios (Interino)

16. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- Resolução CMN nº 3.121, de 25 de Setembro de 2003
- Norma concessão de Empréstimo, aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 04.09.2007.
- GE01.01 – Emissão de Instrumentos Normativos